



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SÍTIO DO SINDSAÚDE BEBERIBE

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará delibera sobre as seguintes normas de reservas e utilização do Sítio da Saúde em Beberibe:

Artigo Primeiro: O Sítio será utilizado exclusivamente pelos associados do sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais, seus dependentes e pessoas por eles convidadas.

Parágrafo Primeiro: No ato da reserva a secretaria geral deverá consultar a situação cadastral do associado, informando se está apto ou não para usufruir deste direito;

Parágrafo Segundo: Os associados e dependentes não pagarão nenhum valor pela utilização do sítio somente o convidado que deverá pagar o valor de R\$15,00 por dia reservado (valor sujeito à alteração).

RESERVAS

Artigo Segundo: As reservas para utilização do sítio durante a semana ou finais de semana deverão obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: As reservas durante a semana (terça a quinta) deverão ser realizadas através de contato presencial ou telefônico no número 85-3251-9058 com a secretaria geral que atende de segunda a sexta-feira de 9h às 18h no mês em que antecede a data da reserva e verificar a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Segundo: As reservas para os finais de semana (sexta a domingo) deverão ocorrer utilizando os seguintes critérios:

- a) Através de sorteio realizado no 15º dia do mês em que antecede a data pretendida. Caso o 15º dia ocorra no final de semana, o sorteio ocorrerá no dia útil seguinte, a partir das 15h. O sócio deverá entrar em contato com a secretaria geral e cadastrar o nome para o sorteio seguindo o mesmo procedimento que trata o parágrafo primeiro deste artigo;
- b) O associado poderá realizar inscrição apenas para 1 chalé obedecendo a capacidade de cada e especificar ou não para qual final de semana pretenderá concorrer;
- c) Os sorteios ocorrerão na sede do Sindsaúde localizada na Rua Guilherme Rocha, 883 – Centro – Fortaleza – Ceará e será divulgado logo em seguida;
- d) Haverá sorteio de cadastro reserva na mesma quantidade dos que forem contemplados. Em caso de desistência do sorteado, a secretaria geral entrará em contato com o contemplado do cadastro reserva seguindo a ordem do sorteio;
- e) A utilização dos chalés só poderá ser realizada pelo associado contemplado no sorteio. Em hipótese nenhuma o sorteado poderá transferir para um segundo associado ou convidado;
- f) O associado contemplado terá até a terça-feira que antecede o final de semana reservado para se dirigir ao sindicato e receber sua declaração de ingresso ao sítio. Caso não compareça nesta data, a reserva será transferida para o cadastro reserva.
- g) O agendamento para os chalés obedecerá a uma carência mínima de 3 meses para que seja realizada uma nova reserva, tanto para a semana como finais de semana.

Parágrafo Único: Caso haja desistência da reserva, a mesma deverá ser comunicada com 4 dias de antecedência se for durante a semana e até às 14h da terça-feira se a reserva for para o final de semana.

Artigo Terceiro: O responsável pela reserva deverá se dirigir até a Secretaria Geral do sindicato e apresentar os nomes dos convidados e/ou dependentes, realizar pagamento na tesouraria no caso dos convidados e receber a declaração constando as informações declaradas por ele, como também deverá dar legitimidade a declaração através de sua assinatura.

Artigo Quarto: Cada associado terá direito de levar até o limite máximo da capacidade do chalé de acordo com o seguinte: chalé 1 – 10 pessoas; chalé 2 – 10 pessoas; chalé 3 – 15 pessoas; chalé 4 – 20 pessoas; chalé 5 – 10 pessoas; e chalé 6 – 10 pessoas.

Artigo Quinto: As caravanas poderão realizar agendamento até o 13º dia do mês em que antecede a data da reserva e serão disponibilizados os chalés 1, 2, 3 e 4 para acomodações dos que vierem em caravanas, obedecendo a capacidade de cada chalé. A confirmação com relação dos sócios, convidados e dependentes como também pagamento dos convidados deverão ser realizados até a terça-feira que antecede o final de semana reservado.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde no Estado do Ceará
Fundado em 30 de outubro de 1941

Parágrafo Primeiro: A reserva de caravanas não obedecerá a sorteios. Sendo automaticamente disponibilizada a data e os chalés para as acomodações

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo Sexto: O horário para ingressar nas dependências do sítio se dá na seguinte forma: durante a semana a partir das 8h de terça-feira e saída até às 14h da quinta-feira. Para finais de semana a entrada se dará na sexta-feira a partir das 8h e saída até às 16h do domingo. Os portões do sítio fecharão a partir das 22h a fim de que seja priorizada a segurança, não sendo mais permitido o acesso após este horário.

Parágrafo Único: A segunda-feira será destinada para limpeza e manutenção do sítio não sendo permitida a permanência de pessoas nas dependências.

Artigo Sétimo: Ao ingressar no chalé haverá conferência dos dependentes e convidados especificados na declaração com a apresentação da carteira de sócio no caso dos dependentes ou outro documento que comprove vínculo e a apresentação de documentos com foto para os convidados.

Artigo Oitavo: O associado receberá a chave do chalé reservado em perfeitas condições de uso. Na oportunidade serão conferidos todos os utensílios, móveis e eletrodomésticos, assim como também na devolução da chave.

Parágrafo Primeiro: A chave do chalé em hipótese nenhuma poderá ser entregue a terceiros.

Parágrafo Segundo: O associado se responsabilizará por qualquer dano causado ao imóvel ou objeto do chalé. Caso haja dano material, o ressarcimento deverá ser realizado ao sindicato, sob a pena de suspensão do direito de reserva por um período de seis meses a um ano. .

Artigo Nono: O sindicato não se responsabilizará por objetos esquecidos nas dependências do sítio.

Artigo Décimo: É estritamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências do sítio, sócios ou não, assim como menores de 18 anos não acompanhados de pais ou responsáveis.

Artigo Décimo Primeiro: O sócio titular da reserva é responsável pela conduta de seus dependentes e convidados. Na ocorrência de algum ato que esteja em desacordo com o bom funcionamento do sítio ou integridade de outros, o associado terá o direito suspenso de reserva do chalé por um período de seis meses a um ano.

Artigo Décimo Segundo: Em todos os chalés estarão disponíveis 2 garrações de água e 1 botijão de gás.

Artigo Décimo Terceiro: Os usuários deverão manter o ambiente limpo colocando o lixo resultante do consumo (papel, plásticos, fraldas, etc.) nas lixeiras destinadas para este fim.

Artigo Décimo Quarto: O uso da piscina deverá ser feito com trajes de banho e após a passagem pelo chuveiro. Fica proibida a utilização de óleos bronzadores ou genéricos na piscina e entrada com blusas e ou bermudas.

Parágrafo Único: É proibido o uso de bebidas e alimentos nas bordas da piscina.

Artigo Décimo Quinto: Ao encerrar a estadia, o chalé deverá ser entregue limpo, luzes apagadas e torneiras devidamente fechadas.

Artigo Décimo Sexto: É proibida a entrada de animais nas dependências do sítio, mesmo que de pequeno porte.

PENALIDADES

Artigo Décimo Sétimo: Quando houver transgressão de qualquer artigo deste regulamento, o responsável pela reserva terá suspenso o direito de ingressar nas dependências do sítio, conseqüentemente de realizar reservas por um período de 6 (seis) meses a 1(um) ano dependendo da gravidade avaliada pela executiva.

Fortaleza/CE, 01 de março de 2016.

A Direção do Sindsaúde Ceará